



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) SISTEMA DE INSPEÇÃO POR RAIOS X, TIPO *SCANNER* DE BAGAGENS, PARA USO NAS INSTALAÇÕES E ÁREAS AFINS DESTES TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2017/00311

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, *email*: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00311, em consequência do Pregão Eletrônico nº 118/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em ____/____/2017, através do despacho nº TRF2-DES-2017/_____, lavrado à fl. ____/____ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *aquisição e instalação de 01 (um) sistema de inspeção por raios X, tipo scanner de bagagens, para uso nas instalações e áreas afins deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição e instalação de 01 (um) sistema de inspeção por raios X, tipo *scanner* de bagagens, para uso nas instalações e áreas afins do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2017 e seus Anexos I, II e III e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DAS CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL

2.1.1 – Descritas detalhadamente no item 4 constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2017.

2.2 – DO REPASSE DAS INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO

2.2.1 - A contratada deverá enviar, para a aprovação do Contratante, o Programa de Repasse das Instruções de Operação contemplando o conteúdo programático, bem como o material didático (apostilas, livros, manuais, transparências e demais recursos audiovisuais).

2.2.2 - Deverá ser realizado o repasse das Instruções de Operação realizada para o equipamento fornecido.

2.2.3 - O Repasse das Instruções de Operação deve ser realizado na sede do Contratante.

2.2.4 - O Repasse das Instruções de Operação dos equipamentos, a ser realizado para até 10 (dez) servidores e/ou colaboradores, deverá habilitar os participantes para que, no mínimo, fiquem em condições de:

2.2.4.1 - operar plenamente todos os recursos do equipamento;

2.2.4.2 - identificar e compreender a finalidade de todas as partes do equipamento;

2.2.4.3 - configurar as variáveis de operação do equipamento;

2.2.4.4 - verificar os ajustes e calibrações do equipamento e

2.2.4.5 - realizar os procedimentos para pesquisa de defeitos.

2.2.5 - A Contratada deverá enviar, para a aprovação do Contratante e em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, um conjunto dos Manuais de Operação, Manutenção dos equipamentos e Plano de Manutenção. Essa documentação deve ser em português e com cópias em mídia digital.

2.2.5.1 - Para textos e figuras: MS - Word 2007 da Microsoft, BrOffice, Acrobat da Adobe ou superior, todos para ambiente Windows;

2.2.5.2 - A mídia digital deve ser compacta, tipo CD ou DVD. Outros suportes poderão ser aceitos, a critério do contratante, se for possível sua leitura nos programas utilizados pelo contratante.

2.2.6 - A documentação técnica, que deverá estar escrita na língua portuguesa, deve ser composta dos seguintes itens:

2.2.6.1 - Projeto ou diagrama de instalação contendo todas as informações necessárias para a instalação completa dos equipamentos e acessórios, comportando no mínimo:

2.2.6.1.1 - Detalhamento das entradas e saídas dos cabos nos equipamentos;

2.2.6.1.2 - Detalhamento da instalação de equipamentos, periféricos e outros;

2.2.6.1.3 - Lista de cabos;

2.2.6.1.4 - Requisitos de alimentação;

2.2.6.1.5 - Requisitos de aterramento e proteção.

2.2.6.2 - Manuais para a Operação e Manutenção dos Equipamentos a serem fornecidos para cada equipamento, detalhando os procedimentos para operação, manutenção e testes. Os manuais devem incluir, além do texto, todos os desenhos e figuras pertinentes. Periféricos que sejam produzidos por terceiros, mas que façam parte do conjunto do equipamento, também devem ser acompanhados dos respectivos manuais.

2.2.6.2.1 - O Manual de Operação deverá conter as instruções necessárias para o perfeito desempenho e máximo aproveitamento do sistema, apresentando no mínimo:

2.2.6.2.1.1 - Descrição funcional do sistema;

2.2.6.2.1.2 - Descrição detalhada dos procedimentos operacionais;

2.2.6.2.1.3 - Descrição dos procedimentos de segurança;

2.2.6.2.1.4 - Descrição das formas de visualização e sinalização operacionais;

2.2.6.2.1.5 - Descrição dos alarmes, controles, comandos e funções disponíveis;

2.2.6.2.1.6 - Check-list dos procedimentos de operação.

2.2.6.2.2 - O Manual de Manutenção deverá conter, no mínimo:

2.2.6.2.2.1 - Descrição detalhada do funcionamento do sistema e dos equipamentos;

2.2.6.2.2.2 - Descrição de desmontagem e montagem de todos os módulos do sistema e dos equipamentos;

2.2.6.2.2.3 - Descrição detalhada do hardware, software e firmware do sistema, inclusive de suas interfaces com outros sistemas e equipamentos, protocolos de comunicação, padrões de conexões, periféricos e opcionais fornecidos;

2.2.6.2.2.4 - Definição dos pontos de testes e procedimentos de ajustes e calibração dos sistemas e equipamentos;

2.2.6.2.2.5 - Diagrama de blocos, diagrama esquemático, desenho de placas de circuito impresso com respectivas posições dos componentes, vista explodida de todos os conjuntos com identificação detalhada dos itens e da montagem dos equipamentos;

2.2.6.2.2.6 - Sequências ilustradas e detalhadas de desmontagem e montagem; dos pontos de conexão e fixação, gabinetes e cabeamentos; detalhes da estrutura, dimensões, encaixes, pontos de fixação, gabinetes e suportes;

2.2.6.2.2.7 - Informação do tipo de material empregado na fabricação das diversas partes, inclusive do tipo de proteção, pinturas e acabamentos;

2.2.6.2.2.8 - Guia de procedimento para pesquisa de defeitos (troubleshooting);

2.2.6.2.2.9 - Procedimentos de instalação e restauração dos softwares instalados;

2.2.6.2.2.10 - Lista de todos os módulos e componentes com a respectiva indicação e codificação original do fabricante;

2.2.6.2.2.11 - Procedimentos e periodicidades recomendados para as intervenções de manutenção preventiva;

2.2.6.2.2.12 - Informações sobre a infraestrutura necessária para a execução das atividades de manutenção;

2.2.6.2.2.13 - Procedimentos e lista de EPI (equipamentos de proteção Individual) necessários para atender aos requisitos de segurança para a execução das atividades de manutenção;

2.2.6.2.2.14 - Relação das normas aplicáveis (NBR, EIA etc.);

2.2.6.2.2.15 - Relação de todos os procedimentos de manutenção que devem ser realizados por pessoal técnico especializado do fabricante para que não haja perda da Garantia.

2.2.6.2.3 - Documentação específica dos acessórios, equipamentos de terceiros e instrumentos especiais de testes devem ser fornecidos, contendo, no mínimo, os seguintes diagramas e descrições:

2.2.6.2.3.1 - Descrição do funcionamento com os diagramas;

2.2.6.2.3.2 - Guia de procedimentos para pesquisa de defeitos;

2.2.6.2.3.3 - Lista de componentes incluindo especificação técnica de cada componente.

2.2.6.3 - O CD de instalação, sistema operacional e softwares com as respectivas licenças de uso, bem como de todos os recursos e procedimentos para inicialização e configuração do equipamento, caso seja aplicável.

2.2.6.4 - O seguinte conjunto de documentos:

2.2.6.4.1 - Lista de Peças de Reposição contendo:

2.2.6.4.1.1 - Relação de todas as peças do sistema constando a identificação, características técnicas e o “part number” de fábrica. Indicar nesta relação as peças adquiridas de outros fabricantes ou peças equivalentes de mercado (placas eletrônicas, etc.) identificando os fabricantes, marca e modelo;

2.2.6.4.1.2 - Indicações de periodicidade de substituição;

2.2.6.4.1.3 - Estoque mínimo para 1 (um) ano;

2.2.6.4.1.4 - Valor unitário de cada componente.

2.2.6.4.2 - Lista de Ferramentas e Instrumentos contendo:

2.2.6.4.2.1 - Descrição das ferramentas e instrumentos específicos para medição, acesso, desmontagem e montagem de cada sistema;

2.2.6.4.2.2 - Quantidade necessária para atender a manutenção do sistema.

2.2.6.4.3 - Relação de Representante(s) ou credenciado(s) no território brasileiro e/ou no exterior, com nome(s) e endereço(s) completo(s) para fornecimento de peças sobressalentes e prestação de Assistência Técnica.

2.3 – DO PRAZO DE ENTREGA:

2.3.1 - O prazo para entrega dos equipamentos será de ____ (_____) dias, **[no máximo 60 (sessenta) dias, conforme Proposta]** contado a partir do primeiro dia útil subsequente após a data de assinatura do Contrato.

2.3.2 - A Contratada providenciará os trâmites necessários, a seu cargo, para que sejam respeitadas todas as imposições da legislação sobre transporte e seguro para o percurso dos materiais até os locais da entrega, incluindo os requisitos da Legislação Fiscal/Tributária.

2.3.3 - Todas as partes integrantes deste fornecimento terão embalagens adequadas à proteção efetiva do conteúdo contra choques e intempéries ou quaisquer danos envolvendo o embarque, transporte e o desembarque dos materiais até o local de entrega. Não serão admitidos equipamentos com sinais de avarias, mesmo que provocados por transporte inadequado.

2.3.4 - São de responsabilidade da Contratada a embalagem, o transporte e o seguro de todos os equipamentos e materiais integrantes do objeto do fornecimento. As despesas decorrentes serão consideradas incluídas no preço do objeto do fornecimento.

2.3.5 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao

fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – DA CONTRATADA:

3.1.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

3.1.2 – Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.3 – O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

3.1.4 – A Contratada deverá selecionar profissionais especializados para a execução dos serviços contratados, com vista à obtenção de excelente nível de qualidade, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos causados a bens móveis ou imóveis do Contratante;

3.1.5 – Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

3.1.6 – Permitir que seus empregados, quando prestando serviço nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

3.1.7 – Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

3.1.8 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.8.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2017.

3.1.9 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução n.º 7 de 18.10.2005, alterada pela Resolução n.º 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.9.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada da Declaração, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2017, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

3.1.10 – Os equipamentos devem ser entregues completos e prontos para entrar em operação imediata após instalados.

3.1.11 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução n.º 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria n.º CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.2 – DO CONTRATANTE:

3.2.1 – Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

3.2.2 – Promover os pagamentos à Contratada dentro dos prazos estipulados;

3.2.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço objeto deste Contrato;

3.2.4 – Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;

3.2.5 – Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a conclusão da entrega e finalização dos procedimentos de instalação e repasse das instruções de operação, e desde que todas as condições de desempenho do sistema estejam satisfatórias, dentro dos parâmetros

assumidos, sem detrimento das demais condições e garantias descritas nestas especificações para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos aos termos contratuais;

4.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 - Caso os equipamentos, documentação ou quaisquer exigências previstas neste Edital não sejam atendidas pela Contratada, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos para ajustes e correções ou, a critério do contratante, substituição de equipamentos, sob pena de incorrer nas sanções contratuais previstas. Neste caso, o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante poderá ser prorrogado para até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega do novo equipamento ou da correção da falha apontada.

4.2.1 - A concessão do prazo estabelecido para substituição não obsta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, que podem ser aplicadas em caso de descumprimento de qualquer das exigências – ainda que não seja concedida prorrogação do prazo.

4.3 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.4 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos/serviços foram entregues/ prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.5 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6 - O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 – DO PREÇO:

5.1.1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS	
Objeto	Valor Total (R\$)
Aquisição e instalação de 01 (um) sistema de inspeção por raios X, tipo scanner de bagagens, para uso nas instalações e áreas afins do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.	

Obs.: Código SIASG 97381

5.1.2 – O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

5.1.3 – Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 – O pagamento à Contratada será efetuado **após a entrega e instalação dos equipamentos**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto; sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.2.1.2 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.2 – O documento fiscal deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras, situado na Rua Dom Gerardo, 46, 12º andar, Centro – Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, em 02 (duas) vias ,devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail codcom@trf2.jus.br.

5.2.3 – Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.2.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 – A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa n.º 1.540, de 05/01/2015.

5.2.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em conformidade com o Acórdão 964/2012-Plenário-TCU;

5.2.6.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Notas de empenho
02.061.0569.4257.6013	4.4.90.52.24	107.765	

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 7.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 – fizer declaração falsa;
- 7.1.6 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 7.1.7 – não mantiver a proposta.

7.2. – Para os fins do item 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas

definidas nos subitens “7.4”, “7.5”, “7.6” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Quarta com as seguintes penalidades:

7.3.1 – advertência;

7.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

7.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

7.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

7.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do Contrato.

7.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

7.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “7.6.1” e “7.6.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste contrato.

7.8 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

7.8.1 – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

7.8.2 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.9 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante do Cláusula Décima Quarta deste Contrato, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 da referida Cláusula.

7.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

7.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei.

7.12 - Sempre que não houver prejuízo para o TRF-2ªRG, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

8.2.1-A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 – Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 118/2017 e seus Anexos I, II e III;
- b) Proposta datada de __/__/2017, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. __/___ do Processo;

10.2 – Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 – O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1 - Garantia

13.1.1. O período de Garantia do equipamento fornecido deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a partir do qual a Contratada deverá assegurar também assistência técnica, sem ônus para o Contratante. Esses prazos não se limitam ao término da vigência contratual.

13.1.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo funcionamento do equipamento de forma incondicional, mantendo-o operacional, de forma ininterrupta, durante o período de garantia.

13.1.3. Todas as peças e materiais substituídos, durante o Período de Garantia, deverão ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive os acessórios.

13.1.4. O período transcorrido a partir da constatação de defeito nos equipamentos, até a sua efetiva correção, será somado ao Período de Garantia.

13.1.5. Durante o Período de Garantia, a Contratada será a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios, montagem e das atividades de Comissionamento. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à contratada.

13.1.6. A Contratada será responsável, durante o Período de Garantia, pela atualização do software e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do hardware,

sem custo adicional para o Contratante, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, peças e materiais substituídos.

13.1.7. Ocorrendo atualização do software, deverá ser disponibilizada uma cópia do mesmo para o contratante.

13.1.8. A Contratada deverá garantir o fornecimento de Peças de Reposição por um período de 05 (cinco) anos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.9. A Contratada deverá apresentar, para o período de garantia dos equipamentos, um Plano de Manutenção de testes, incluindo ensaios de aferição e de calibragem dos equipamentos para garantir a conformidade das especificações do fabricante com as condições de eficácia determinadas pelo processo de certificação e, ainda, afastar ou reduzir ao mínimo a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais, devendo abranger:

13.1.9.1 - Cronograma das atividades de revisão, ensaios e testes de efetividade do equipamento;

13.1.9.2 - Elaboração periódica semestral de relatórios de revisão e análise das medidas e procedimentos de testes e ensaios, e o registro dos resultados dando ênfase aos equipamentos e componentes que demonstrarem a necessidade de ajustes;

13.1.9.3 - Modelo de relatório de atendimento de manutenção, aferição/calibração para a notificação e registro das falhas e correções realizadas, assim como a identificação dos responsáveis pelos reparos;

13.1.9.4 - Indicar o período de garantia dos equipamentos, durante o qual toda atualização e falha dos componentes devem ser corrigidas pela contratada;

13.1.9.5 - Manter registros de controle de manutenção de equipamento, nos locais de instalação dos equipamentos.

13.2 – Assistência Técnica

13.2.1. A Contratada deverá dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual dos chamados técnicos.

13.2.2. Durante o período de garantia, a assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato terá atendimento “on-site” em, no máximo, 1 (um) dia útil, para atendimento, após o chamado técnico.

13.2.3. O prazo de recuperação será contado a partir da chegada do técnico, com solução definitiva dentro de prazo não superior a 2 (dois) dias úteis;

13.2.4. Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 2 (dois) dias úteis, durante o Período de Garantia, deverá ser providenciada a substituição do mesmo

por equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 15 (quinze) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.

13.2.5. As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pelo fabricante:

13.2.5.1. As manutenções corretivas deverão ocorrer das 8hs às 11hs e das 17hs às 19hs, de segunda a sexta-feira, devendo a contratada apresentar planilha prévia ao contratante, explicitando dia e horário da execução das manutenções e partes dos equipamentos a serem verificadas, para apreciação e autorização de acesso;

13.2.5.2. Caso o equipamento não atenda às funcionalidades constantes nestas especificações após a manutenção, deverá ser substituído por outro novo igual ou superior no prazo de 30 dias, sem prejuízo da operação.

13.2.6. Caso ocorram 03 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento, o fornecedor deverá substituir todas as partes integrantes do sistema que apresentou os defeitos repetitivos ou aquela unidade defeituosa do equipamento, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado pelo contratante. Equipamentos acessórios deverão ser substituídos integralmente.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS:

14.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo do Nível de Serviços - ANS, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade em sua prestação e as respectivas adequações de pagamento.

14.2 - O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

14.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades objeto deste Contrato.

14.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, a seguir discriminados:

Tabela 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na solicitação de serviço
2	1,0% sobre o valor prestado na solicitação de serviço
3	1,5% sobre o valor prestado na solicitação de serviço
4	2,0% sobre o valor prestado na solicitação de serviço
5	3,5% sobre o valor prestado na solicitação de serviço

Tabela 02		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos	4
2	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 24 horas a contar do envio da mensagem	1
3	Executar serviço incompleto, ou de forma irregular, segundo as normas vigentes	5
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação	3
5	Fornecer informação falsa de serviço	4

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

15.1 – Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

15.2 – Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

16.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 – O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei n.º 9.069 de 29/06/95 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

17.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 – As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.

17.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, n.º 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Sétima e Décima Quarta do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.017.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)